

LEI Nº 138/71

RUBENS MESSAROS, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rubinéia deixou de aprovar ou rejeitar o projeto de Lei, apresentado pela Mensagem nº 21 de 30 de julho de 1971, e em conformidade com o Art.º 26 da Lei Orgânica dos Municípios, = promulga e sanciona a seguinte Lei:-

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º)- O Município de Rubinéia contribuirá para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.;

a - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de = 1973 e subsequentes;

b - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, = sobre as transferências de que trata êsse artigo, mais de uma = contribuição.

Artigo 2º)- As autarquias, emprêsas Públicas Societa_rdes de Economia Mista e fundações de Rubinéia contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentárias, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (Seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e = subsequentes.

Artigo 3º)- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e = condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas

os servidores, em atividades do Município de Rubinéia e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a = abrir crédito especial para cobrir as despesas de execução da presente Lei no corrente exercício, devendo constar dos Orçamentos vindouros verbas próprias para cumprimento do determinado artigo 1º desta Lei

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia em 10 de setembro de 1971.

Rubens Messarps

Rubens Messarps
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sua data supra e publicada na imprensa local.

Osmar Antonio Novaes
Osmar Antonio Novaes
Resp. p/ Secretaria

=====

=====